



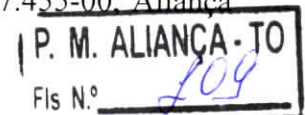
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
*Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000*  
*Aliança do Tocantins – TO.*  
*ADM: 2013/2016*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 201505001**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO  
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA EVALDO  
GONCALVES REGO - ME, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.*

a) CONTRATANTE: *MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins -TO, neste ato representada pelo Prefeito *JOSE RODRIGUES DA SILVA*, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins.



b) CONTRATADA: *EVALDO GONCALVES REGO - ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.672.579/0001-31, com sede na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1581, Sala 03, CEP: 77.405-100, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. *Evaldo Gonsalves Rego*, casado, inscrito no CREA-SP, sob o nº 5060556953, visto 2590-TO, CPF nº 364.248.621-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1610, Cep: 77.405-100, Centro, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 007-2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal conforme Termo de Homologação, de 30 de Abril de 2015, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 007-2015/CV04, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**



2.1 – O Objeto do presente Contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS:**

a) **OBJETO 1:** Projeto Arquitetônico; Instalações Elétricas, Hidráulica, Sanitárias; Estrutural Metálico, Concreto e de Caixa d'água; Combate a Incêndio e Pânico, e Complementares da Construção de Sanitários, Iluminação e Cobertura da Quadra Poliesportiva Vila Nova;

b) **OBJETO 2:** Projeto Arquitetônico; Instalações Elétricas, Hidráulica, Sanitárias; Estrutural Metálico e Fundações e Complementares da Reforma da Sede Social;

c) **OBJETO 3:** Projeto Arquitetônico; Projeto Paginação; Instalações Elétricas, Hidráulica, Sanitárias; Estrutural em Concreto e Complementares da Ampliação do Cemitério Municipal e

d) **OBJETO 4:** Projeto Arquitetônico; Projeto Paginação; Instalações Elétricas, e Complementares do Centro de Convivência Social e Lazer – Praça do Divino.

De acordo com as condições e especificações constantes no edital Carta Convite nº 007/2015, e seus anexos.

P. M. ALIANÇA - TO  
Fls N.º 110

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

3.2 - Executar os serviços de Engenharia na Elaboração de Projeto, de acordo com as condições e especificações constantes no edital Carta Convite nº 007/2015, seus anexo.

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**





5.1 – O Período de execução total dos serviços objetos desta licitação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato de serviços pelo Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

5.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Sr. Prefeito Municipal da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SEXTA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTO**



6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

6.4 – O pagamento será efetuado, conforme comprovação da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto do Convite será apresentada na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.



**CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – O valor do presente contrato, é de R\$: 50.215,00 (cinquenta mil e duzentos e quinze reais), aprovado pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA – DOTACÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 04.451.0005.1020 - construção de Praça, Parque e Jardim; 15.452.0005.1012 - Ampliação do Cemitério Público Municipal; 27.812.0015.1008 - Construção de Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol; 04.122.0004.2004 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Gestão; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 05 % (cinco por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a





respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

### **CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

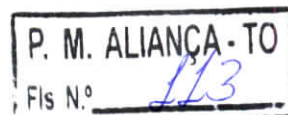
II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**



11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**




13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

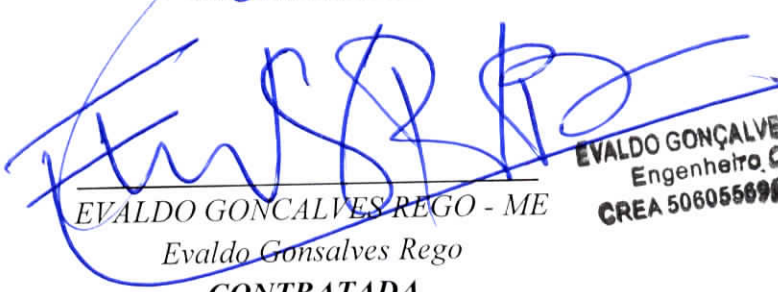
14.1- Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 007-2015/CV04.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 08 dias do mês de Maio de 2015.

  
MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO  
José Rodrigues da Silva  
**CONTRATANTE**

P. M. ALIANÇA - TO  
Fls N.º 214

  
EVALDO GONÇALVES REGO - ME  
Evaldo Gonsalves Rego  
**CONTRATADA**

EVALDO GONÇALVES REGO  
Engenheiro Civil  
CREA 506055690/0-8F

Testemunhas:

I) - Wilson N. Martins CPF nº 663.206.741.72

I) - Cleus Rodrigo Veira CPF nº 219.336.851-15